



## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	14
Ministério da Economia.....	16
Ministério da Educação.....	79
Ministério da Infraestrutura.....	79
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	115
Ministério do Meio Ambiente.....	123
Ministério de Minas e Energia.....	124
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	149
Ministério da Saúde.....	149
Ministério do Turismo.....	207
Conselho Nacional do Ministério Público.....	207
Tribunal de Contas da União.....	208
Poder Legislativo.....	327
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	327

.....Esta edição completa do DOU é composta de 331 páginas.....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 238** (1)

ORIGEM : 2384 - FÓRUM DA COMARCA DE RANCHARIA  
 PROCED. : RIO DE JANEIRO  
 RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA  
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADV.(A/S) : JOSE EDUARDO SANTOS NEVES  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, vencidos os Senhores Ministros Ayres Britto e Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo requerente a Dra. Cristina Ayres Corrêa Lima, Procuradora do Estado. Plenário, 24.02.2010.

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. COMERCIAL. SOCIETÁRIO. NORMAS LOCAIS QUE ESTABELECEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES NOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE GESTÃO (CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETORIA.

**ARTS. 42 E 218 (NOVA REDAÇÃO) DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. VIOLAÇÃO DO ART. 173, § 1º DA CONSTITUIÇÃO. RESERVA DE LEI FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO COMERCIAL.**

Viola a reserva de lei para dispor sobre norma de direito comercial voltada à organização e estruturação das empresas públicas e das sociedades de economia mista norma constitucional estadual que estabelece número de vagas, nos órgãos de administração das pessoas jurídicas, para ser preenchidas por representantes dos empregados.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.907** (2)

ORIGEM : ADI - 4907 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RIO GRANDE DO SUL  
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
 REQTE.(S) : ABRAFIX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO  
 ADV.(A/S) : ADEMIR COELHO ARAUJO (0018463/DF)  
 ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (0007383/DF)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.150/2012 do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 7.2.2020 a 13.2.2020.

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 14.150/2012 DO RIO GRANDE DO SUL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÃO. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA AÇÃO.

1. A Lei 14.150/2012 que veda a cobrança, no âmbito daquele Estado, das tarifas de assinatura básica pelas concessionárias prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, afronta o artigo 22, IV, CRFB.

2. É da competência privativa da União legislar sobre telecomunicação (art. 22, IV, CRFB). Inconstitucionalidade formal de legislação estadual ou distrital que trata da matéria. Precedentes.

3. Pedido na ação direta de inconstitucionalidade julgado procedente.

Secretaria Judiciária  
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
 Secretária

## Presidência da República

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

#### DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR HP JARAGUA DO SUL CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000345/2020-97.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA  
 Diretora

## SECRETARIA-GERAL

### PORTARIA Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Delega competência ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República quanto a atos de gestão relativos à Imprensa Nacional.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 26, do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e no inciso I do art. 17 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República as competências para:

I - conceder autorização prévia à Imprensa Nacional para a execução dos trabalhos gráficos destinados a órgãos e entidades da administração pública federal; e

II - aprovar o valor cobrado pelas publicações no Diário Oficial da União, estabelecido em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 9 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.048700/2019-73, resolve:

Art. 1º Fica incorporado ao ordenamento jurídico nacional o Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade de Caseína Alimentar, aprovado pela Resolução Mercosul/GMC/RES. nº 61/19, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogado o Anexo X da Portaria nº 146, de 7 de março de 1996.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 1º de abril de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

#### ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL DE IDENTIDADE E QUALIDADE DA CASEÍNA ALIMENTAR

##### 1. ALCANCE

##### 1.1 OBJETIVO

O presente Regulamento Técnico MERCOSUL (RTM) fixa os requisitos mínimos de qualidade e identidade que deverá cumprir a caseína alimentar destinada ao consumo humano.

##### 1.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente RTM se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

##### 2. DESCRIÇÃO

##### 2.1 DEFINIÇÃO

Entende-se por caseína alimentar o produto separado por ação enzimática ou por precipitação mediante acidificação do leite desnatado a pH 4,6- 4,7, lavado e desidratado por processos tecnologicamente adequados.



**Diário Oficial da União**  
 A informação oficial ao alcance de todos

## Baixe o app do DOU

Nas lojas



**2.2 CLASSIFICAÇÃO**

Segundo o método de obtenção, a caseína alimentar será classificada como:

2.2.1 Caseína alimentar ao ácido é aquela obtida por acidificação com ácidos.

2.2.2 Caseína alimentar láctica é aquela obtida por precipitação com soro láctico fermentado.

2.2.3 Caseína alimentar ao coalho é aquela obtida por ação coagulante enzimática

**2.3 DESIGNAÇÃO (DENOMINAÇÃO DE VENDA)**

Será designada Caseína alimentar ao ácido, Caseína alimentar láctica ou Caseína alimentar ao coalho, segundo corresponda a classificação do item 2.2.

**3. REFERÊNCIAS**

ISO 5543:2004/FIL 127:2004

ISO 5550:2006/FIL 78:2006

ISO 8968-1:2014/FIL 20-1:2014

ISO 5544:2008/FIL 89:2008

ISO 5545:2008/FIL 90:2008

ISO 5547:2008/FIL 91:2008

ISO 5739:2003/FIL 107:2003

ISO 707 (E): 2008/FIL 50:2008 (E)

ISO 4833-1:2013 ISO 6888-3:2003

ISO 21528-1:2017

ISO 6611: 2004

ISO 6579-1:2017

**4. COMPOSIÇÃO E REQUISITOS****4.1. COMPOSIÇÃO****4.1.1 Ingredientes obrigatórios**

Leite desnatado

**4.1.2 Ingredientes opcionais**

Cloreto de cálcio na caseína alimentar ao coalho.

**4.2. REQUISITOS****4.2.1 Características sensoriais****4.2.1.1 Aspecto**

Granulado ou pó, sem partículas estranhas. Isento de grumos que não se desmancham com uma leve pressão.

**4.2.1.2 Cor**

Branco ou branco amarelado.

**4.2.1.3 Sabor e aroma**

Sabor suave, característico, livre de sabores e odores estranhos

**4.2.2 Características físico-químicas**

Requisitos	Caseína ao Coalho	Caseína ao Ácido e Caseína Láctica	Método de Referência
Gordura (% m/m)	Max. 2%	Max. 2%	ISO 5543:2004/FIL 127:2004
Umidade <sup>a</sup> (% m/m)	Max. 12%	Max. 12%	ISO 5550:2006/FIL 78:2006
Proteína (% m/m base seca)	Mín. 84%	Mín. 90%	ISO 8968-1:2014/FIL 20-1:2014
Cinzas (% m/m)	Min. 7,5%	Max. 2,5%	ISO 5544:2008/FIL 89:2008 <sup>b</sup> ISO 5545:2008/FIL 90:2008 <sup>c</sup>
Acidez Livre (ml NaOH 0,1N/g)	----	Max. 0,27	ISO 5547:2008/FIL 91:2008
Partículas queimadas e material estranho/ 25g	Max. Disco C	Max. Disco C	ISO 5739:2003/FIL 107:2003

O conteúdo de água não inclui a água de cristalização da lactose.

Aplicável à caseína alimentar ao ácido e láctica.

Aplicável à caseína alimentar ao coalho

Método de amostragem: ISO 707 (E): 2008/FIL 50:2008 (E)

**4.2.3 Acondicionamento**

Deverá ser acondicionado em embalagem de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confirmam uma proteção apropriada contra a contaminação.

**5. ADITIVOS E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA / ELABORAÇÃO****5.1 ADITIVOS**

Não se admite o uso de aditivos alimentares.

**5.2 COADJUVANTES DE TECNOLOGIA/ELABORAÇÃO****5.2.1 Agentes acidificantes de qualidade alimentar****5.2.1.1 Ácidos**

Acético, clorídrico, sulfúrico, láctico, cítrico, fosfórico

**5.2.1.2 Soro láctico fermentado****5.2.1.3 Cultivo de bactérias lácticas****5.2.2 Enzimas coagulantes.**

Coalho ou outras enzimas coagulantes aprovadas pela autoridade sanitária nacional competente.

**5.2.3 Água potável****6. CONTAMINANTES**

Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo Regulamento Técnico MERCOSUL correspondente.

**7. HIGIENE****7.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

Os estabelecimentos e as práticas de fabricação, assim como as medidas de higiene, deverão estar de acordo com o que se estabelece na Resolução do Grupo Mercado Comum específica sobre Boas Práticas de fabricação e ao que se estabelece no Código de Práticas de Higiene para o Leite e Produtos Lácteos. (CAC/RCP 57-2004).

**7.2 CRITÉRIOS MACROSCÓPICOS E MICROSCÓPICOS**

Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos.

**7.3 CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS E TOLERÂNCIAS**

Micro-organismos	Crítérios de Aceitação	Categoria ICMSF	Métodos de Ensaio de Referência
Micro-organismos Aeróbios mesófilos viáveis/g	n = 5 c = 2 m = 30000 M = 100000	5	ISO 4833-1:2013
Enterobactérias / g	n = 5 c = 2 m = 10 M = 50	5	ISO 21528-1:2017
Estafilococos coag. Positiva/g.	n = 5 c = 1 m = 10 M = 100	8	ISO 6888-3:2003
Fungos e Leveduras/g	n = 5 c = 2 m = 100 M = 1000	2	ISO 6611: 2004
Salmonella spp	n = 10 c = 0 m = Ausência/25g M = -	11	ISO 6579-1:2017

Método de amostragem: ISO 707 (E): 2008/FIL 50:2008 (E)

**8. PESOS E MEDIDAS**

Será aplicado o Regulamento Técnico MERCOSUL correspondente.

**9. ROTULAGEM**

9.1 Será aplicado o Regulamento Técnico MERCOSUL correspondente.

9.2 Será designado como "Caseína alimentar ao ácido", "Caseína alimentar láctica" ou "Caseína alimentar ao coalho", segundo corresponda.

**10. MÉTODOS DE ANÁLISES**

Além dos métodos de análises indicados nos pontos 4.2.2 e 7.3., podem ser utilizados métodos de rotina reconhecidos pelos organismos competentes de cada Estados Partes, sempre e quando se obtenham resultados equivalentes com a metodologia de referência, tenham a sensibilidade analítica requerida para a determinação do valor estabelecido nos parâmetros e estejam validados.

Em casos controversos, a decisão será definida pelo resultado obtido com os métodos de referência indicados nos pontos 4.2.2. e 7.3. Poderão ser utilizadas versões mais atualizadas desses métodos, somente caso exista acordo entre as partes envolvidas.

**11. AMOSTRAGEM**

Serão observados os procedimentos recomendados na norma ISO 707(E):2008/FIL 050:2008 (E).

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

